



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

PRAZO: de 23 de março de 2018 a 22 de março de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **JACIR ANTONIO GUARNERI - AUTO ELÉTRICA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 313 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.633.051/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Jacir Antonio Guarneri**, portador do CPF nº 487.106.369-00 e RG nº 3.724.441-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

SERVIÇOS ELÉTRICOS						
ITEM	CÓD. LC	QUANT. ESTIM.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
13	12959	600	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE <u>ELÉTRICA VEICULAR</u> PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOS E VEÍCULOS LEVES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA	59,00	35.400,00
14	12960	700	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE <u>ELÉTRICA VEICULAR</u> PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES E CAMINHÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.	58,00	40.600,00
15	12961	500	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE <u>ELÉTRICA VEICULAR</u> PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.	58,00	29.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					105.000,00	

(cento e cinco mil reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



***OBSERVAÇÃO:** entende-se que a **FROTA DE VEÍCULOS** compreende todos os tipos de veículos, sendo: MOTOS, VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS, os quais pertencem ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	893
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	894
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	3109
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	895
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	896
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	897
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	898
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.19.99	000	3110
06/01	Depto. De Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.39.19.99	000	3111
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.19.99	000	3112
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.19.99	000	3113
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.39.19.99	000	3114
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	2929
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	899
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	900
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	901
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.99	000	3115
10/02	Depto. De Promoção Humana	01.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	3116
11/01	Dpto. De Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	3117

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-



primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 23 de março de 2018 a 22 de março de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 25/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: A proponente vencedora deverá:

- a) Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- b) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- c) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;
- d) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- e) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...
- f) Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;



- g) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- h) Devolver, no ato da saída do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas;
- i) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Sétimo: O Município deverá:

- a) Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- b) Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
 - * número da Solicitação de Orçamento;
 - * dados do veículo, tais como: caracteres de placa; Modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
 - * nome e assinatura do Secretário responsável pelo veículo;
 - * discriminação dos serviços pretendidos;
 - * discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - * descrição dos defeitos reclamados;
 - * formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da vencedora, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços, objeto da licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

Parágrafo segundo: A proponente vencedora deverá fornecer ao Município no prazo de 01 (um) dia após solicitação do Departamento competente, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e uma relação detalhando as peças as quais serão utilizadas nos reparos (caso necessite de peças para o conserto).

Parágrafo terceiro: As peças necessárias à execução dos reparos, serão adquiridas pelo Município e serão entregues a proponente vencedora para a troca, caso, a proponente não utilize de alguma dessas peças, elas deverão ser devolvidas ao Município, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido.

Parágrafo quarto: Os veículos e máquinas em que serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela proponente vencedora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, na Sede do Departamento que está solicitando o serviço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da proponente.



Parágrafo quinto: A proponente vencedora deverá oferecer serviço de guincho ou Transporte gratuito dentro do perímetro urbano do Município de Coronel Vivida, PR, ou até as dependências da proponente no prazo máximo de duas horas após a solicitação, para o transporte de veículos ou Máquinas avariados sem condições de locomoção.

Parágrafo sexto: Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a proponente vencedora encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos, o Termo de Garantia pelo período de 06 (seis) meses ou 1.000 mil horas para Máquinas Rodoviárias e Agrícolas e de 06 (seis) meses ou 10.000 Km para o restante da frota de veículos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo sétimo: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo oitavo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, ficam como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços: Inério Krambeck, Mari de Jesus Reis Lazzari e José Mussolini Castro Gemelli.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:



Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem



de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 25/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

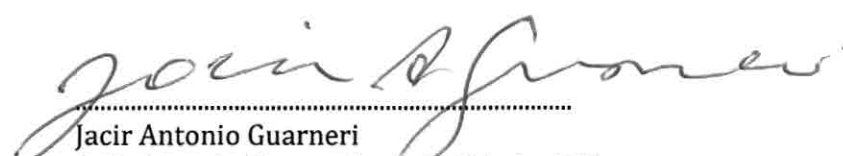
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de março de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jacir Antonio Guarneri
Jacir Antonio Guarneri - Auto Elétrica ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....





MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2281/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Iavel Veículos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.938.430/0002 - 20.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de ônibus rodoviários, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 009/2018.
Valor do Contrato: R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).
Vigência: De 02 (dois) de Abril de 2018 a 02 (dois) de Outubro de 2018.
Data do Contrato: 02 (dois) de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2018, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 3/2018, EMPRESA: Willian Pablo Lampert - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.203.392/0001-17, inscrição estadual nº 2506989-9, com sede na Linha Nossa Senhora das Graças, s/nº, interior, CEP 89.613-000, na cidade de Eralvo, estado de Santa Catarina, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, referida ao Edital de Pregão Presencial número três terço dois e dez (3/2018), que tem por objeto a implementação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de material de consumo e colar para tachas. O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Da Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033.000 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fontes (000), (510), (511), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034.000 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fontes (000). Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e Entrega: As licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços. A cada aquisição será emitida Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora. A contratação deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado após não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidas, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital. A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade em até 10 (dez) dias após a solicitação, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços os diversos departamentos municipais. Da Revisão do Registro de Preços: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10º do Decreto Municipal nº 43/2007. Do Reajuste do Registro de Preços: Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 85 da Lei 8.666/93, Das Obrigações da Contratada: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na entrega dos produtos. Do Cancelamento do Registro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa, descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não compensar ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de não se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem do registro. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Matheus Magri. O produto a ser fornecido é:

ITEM	UNID	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	UND	500	Tachas bidirecionais emendadas com prego	1,650	825,00	Smelter
2	KG	100	Cola para a fixação de tachas com colador	12,00	1.200,00	Smelter
VALOR TOTAL					R\$ 9.450,00	

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde os Senhores Valdomiro Bueno, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas, FORO: Comarca de Clevelândia, Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 05 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE CORNEL VÍDEA - PR					
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS					
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 25/2018, Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e colar para tachas. O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Da Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034.000 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fontes (000). Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e Entrega: As licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços. A cada aquisição será emitida Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora. A contratação deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado após não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidas, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital. A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade em até 10 (dez) dias após a solicitação, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços os diversos departamentos municipais. Da Revisão do Registro de Preços: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10º do Decreto Municipal nº 43/2007. Do Reajuste do Registro de Preços: Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 85 da Lei 8.666/93, Das Obrigações da Contratada: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na entrega dos produtos. Do Cancelamento do Registro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa, descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não compensar ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de não se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem do registro. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Matheus Magri. O produto a ser fornecido é:					
ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO		
42/2018	AUTO MECANICA R L LTDA - ME	08.267.633/0001-74	77.600,00		
43/2018	FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS ME	11.236.811/0001-40	25.800,00		
44/2018	JACIR ANTONIO GUARNIERI - AUTO ELETTRICA ME	05.633.051/0001-74	105.000,00		
45/2018	MERCANCIA LIBERTATI LTDA EPP	85.461.895/0001-14	145.385,00		
46/2018	SANDER SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	04.132.587/0001-43	77.540,00		
47/2018	SIDILEIA DA SILVA	15.786.877/0001-02	14.600,00		
48/2018	ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP	09.436.250/0001-40	35.840,00		

Cornel Videa, 22 de março de 2018, Frank Avel Schiavini, Prefeito.

COMARCA DE PATO BRANCO
TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Tabelã: Abagail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 062

Encontra-se neste Ofício situado à Rua Tapajó, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4063
Devedor: CHAUANE ZAVISTANOVICZ
CNPJ/CPF: 008.004.208-45
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 0043/011
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4059
Devedor: ADÃO MARIANO
Endereço: PRIES CLEVELAND, 595 VITORINO
CNPJ/CPF: 581.002.988-47
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 131272 0
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4057
Devedor: ADÃO AURELIO ALVES DE MORAIS
CNPJ/CPF: 026.310.308-47
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 47320
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4064
Devedor: BRUNA DA ROSA TORA WROBOWSKI
CNPJ/CPF: 35.524.644/0001-06
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 48571024
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4060
Devedor: CLAUDEZ FERNANDES RABAGLI
CNPJ/CPF: 088.027.138-49
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 129080
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4068
Devedor: GABRIEL BALESTE DETONI
CNPJ/CPF: 257.540.000-72
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 129081
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4069
Devedor: ALTINER LUIZ CERN
CNPJ/CPF: 213.970.000-04
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 8010218
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4090
Devedor: SILVANA RIVARDONIA
CNPJ/CPF: 007.407.000-04
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 000000000
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4091
Devedor: GILBERTO REIDER
CNPJ/CPF: 451.715.305-43
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 022018034
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4092
Devedor: ANDRÉ LUIZ BEM
CNPJ/CPF: 706.902.600-06
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 1066
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4084
Devedor: JULIANA BURELO ZAVATTI
CNPJ/CPF: 006.808.736-31
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 1000
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4102
Devedor: GABRIELA PARIZANILLO
CNPJ/CPF: 040.751.646-28
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 128322
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4111
Devedor: JOSEFON DE GONTO
CNPJ/CPF: 003.802.305-87
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 10218020
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4112
Devedor: MARCO ANTONIO DE MATTOS & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 21.980.319/0001-44
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 18021801
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4133
Devedor: ANDERSON LUIZ RODRIGUES
CNPJ/CPF: 074.003.786-00
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 141
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4134
Devedor: F BERTIATO TRANSPORTES SEREJE ME
CNPJ/CPF: 27.818.146/0001-46
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 432811374
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4135
Devedor: DOLLA E REZENDE LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.657.036/0002-02
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 427811342
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4136
Devedor: DOLLA E REZENDE LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.657.036/0002-02
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 427811342
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4137
Devedor: R R PEREIRA - TRANSPORTES ME
CNPJ/CPF: 25.184.273/0001-45
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 1495241
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4143
Devedor: GILMARA BAZZO
CNPJ/CPF: 372.908/019-04
Natura do Título: SENTENÇA JUDICIAL
Nº. Título: 000020-84-2010
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar a responsabilidade do por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os certifique de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 03/04/2018, será levado ao respectivo protesto.

Pato Branco, 02 de Abril de 2018.

ABAGAIL VIEIRA SAMARA

Conteúdo por:

COMARCA DE PATO BRANCO
TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Tabelã: Abagail Vieira Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 063

Encontra-se neste Ofício situado à Rua Tapajó, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4189
Devedor: LEANDRO HODORLE COMERCIO DE F
CNPJ/CPF: 17.803.023/0001-37
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 270687
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4186
Devedor: EDINE SEBASTIAO DE LIMA
CNPJ/CPF: 002.804.688-40
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: APTO 04
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4175
Devedor: MARIA APARECIDA RUPALI
CNPJ/CPF: 784.002.129-49
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 0000001820
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4176
Devedor: ROMALINA VARGAS
CNPJ/CPF: 455.008.759-08
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 0000001820
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4177
Devedor: ROSELI DE ANAULO BEBEL
CNPJ/CPF: 105.475.308-43
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 0000001820
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4178
Devedor: SILVIA RACONITTY
CNPJ/CPF: 058.358.959-00
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 0000001820
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4179
Devedor: ANA PAULA MARGONAR
CNPJ/CPF: 023.236.139-47
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 0000001820
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 28/03/2018 sob nº 201803 4182
Devedor: JONAS THEB
Endereço: LINA BAGRADA FAMILIA BOM SUCESSO DO SUL
CNPJ/CPF: 005.206.346-00
Natura do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL
Nº. Título: 4100102
Cujos valores encontram-se inscritos na Falsa do Item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar a responsabilidade do por se recusarem a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os certifique de que se não atendido no prazo prazo legal de três (03) dias, com vencimento no prazo de 04/04/2018, será levado ao respectivo protesto.

Pato Branco, 02 de Abril de 2018.

ABAGAIL VIEIRA SAMARA

TABELA

Conteúdo por:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2018 - Contrato nº 27/2014.GP. Inexigibilidade nº 11/2014. PARTES: Município de Pato Branco e CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda. OBJETO: A Contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco, para prestação de serviços de média e alta complexidade em diagnóstico e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS - SIGTAP. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 27 de março de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação será estimado em R\$ 165.920,00 tomando-se por base a média mensal estipulada no objeto, totalizando o valor estimado de R\$ 1.991.040,00 para o período de 12 meses. Dot. Org.: Despesa 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Despesa 583 - Desdobramento 3297 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Despesa 3770 - Desdobramento 4942. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 19 de março de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Sandra Maria Tavares Bier - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2018 - Contrato nº 140/2014.GP. Inexigibilidade nº 59/2014. PARTES: Município de Pato Branco e LFM - Fisioterapia Ltda - ME. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços de média e alta complexidade em procedimentos com finalidade diagnóstica, nas áreas de (anatomia patológica e citopatológica, cardiologia, laboratório clínico, medicina nuclear in vivo) e procedimento clínico (reabilitação física, mental e visual), visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do valor: Com base no Art. 40, XI da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Quinta, II e III, do Contrato 140/2014 aplica-se o reajuste de preços no valor de R\$ 43.380,00 conforme ANEXO I - ITENS A SEREM ADITATIVAMENTE, passando o valor do Contrato de R\$ 274.680,00 para R\$ 318.060,00. Dot. Org.: Despesa 10.30100432.117.000 - 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 494 - (4942 - 3770) Reserva de Saldo 152. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de março de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Leanderson Franco de Meira - Representante Legal.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2018

O município de Coronel Vivida torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 04 de abril de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 02 de abril de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod264935

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 25/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços para manutenção de veículos e máquinas pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 23.03.2018 a 22.03.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
42/2018	AUTO MECANICA R.L.P. LTDA-ME	06.257.832/0001-74	77.800,00
43/2018	FERNANDO MAZZETO DOS SANTOS ME	11.258.811/0001-50	25.800,00
44/2018	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETTRICA ME	05.833.051/0001-74	105.000,00
45/2018	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	145.395,00
46/2018	SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA-EPP	04.132.587/0001-43	77.540,00
47/2018	SIDICLEI DA SILVEIRA	15.766.677/0001-02	14.900,00
48/2018	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA-EPP	09.438.050/0001-90	36.840,00

Coronel Vivida, 22 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod264967

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 103/2017 – Tomada de Preços nº 09/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. G. CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 16.700.335/0001-52. Considerando o Parecer Técnico, planilha orçamentária reprogramada, fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira devido a execução de serviços não previstos inicialmente na obra, mas que são de necessidade para o funcionamento da reforma e ampliação. O valor do acréscimo é de R\$ 15.546,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod264991

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL-PAB	02.04.18	3.625,76

Coronel Vivida, 02 de Abril de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod264863

EDITAL Nº 01/18

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/17, convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes) que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – Paraná para o Biênio 2017/2019.

Art. 1º Ficam convocados para concorrerem ao cargo de Conselheiros Municipal de Assistência Social, conforme artigo 19º, §1º, da Lei nº 2801/17, os Usuários ou Organização de Usuários, Entidades e Organizações de Assistência Social, Trabalhadores do Setor.

Art. 2º Usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

Art. 3º Organização de Usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

Art. 4º Entidades e Organizações de Assistência Social: em pleno e regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 5º Trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

Parágrafo Único: Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Art. 6º A representação da sociedade civil se dará com 05 (cinco) vagas, sendo assim divididas: 01 (uma) vaga para usuários e organização de usuários, 02 (duas) vagas para entidades e organizações de assistência social, 02 (duas) vagas para trabalhadores.

Art. 7º Requisitos para habilitação das inscrições:

- Entregar no prazo, horário e local de inscrição, devidamente estabelecido neste edital;

- Preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição;

- Apresentar todos os documentos necessários para a devida inscrição.

Documentos para habilitação de Usuários:

- Cópia do RG e CPF;

- Declaração do CRAS de Coronel Vivida, informando ser usuário da política de assistência social.

Documentos para habilitação de Organização de Usuários:

- Cópia do RG e CPF;

- Cópia do estatuto da organização comprovando os seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social.

Documentos para habilitação de Entidades e Organizações de Assistência Social:

- Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

- Declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

- Cópia da ATA de eleição e posse da diretoria da entidade.

Documentos para habilitação de Trabalhadores:

- Cópia do RG e CPF do profissional;

- Cópia do documento de Registro Profissional;

- Declaração de órgão competente quanto a representação do respectivo órgão.

Art. 8º O processo eleitoral será coordenado pelo CMAS, com comissão eleitoral nomeada, composta por 04 (quatro) membros do próprio conselho, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público, sendo: Aline Mari dos Santos, Nanci Margarete Perin, Marli Tassi e Duciela Mara Sabadin Hensel.

Art. 9º Cabe a Comissão Eleitoral as seguintes responsabilidades e atribuições:

- Analisar a documentação dos representantes dos usuários, organização de usuários, entidades e organizações de assistência social, trabalhadores do setor;

- Habilitar ou não as entidades as inscrições recebidas de acordo com formulário de inscrição e documentação apresentada;

- Publicar homologação as inscrições habilitadas e não habilitadas;

- Analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre recursos que requererem revisão das decisões da habilitação;

- Providenciar todo o material para o processo eleitoral: Formulário de inscrição, Cédulas eleitorais por segmentos;

- Lavrar a ATA final com os resultados e encaminhar os resultados ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 10º A eleição ocorrerá em Fórum próprio a realizar-se no dia 24 de abril de 2018, das 13:30 às 15:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Promoção Humana, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II em Coronel Vivida/PR.

Art. 11 O PERÍODO de inscrições será de 04 de abril de 2018 à 16 de abril de 2018 das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

Art. 12 LOCAL das inscrições Departamento de Promoção Humana, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II em Coronel Vivida/PR.

Art. 13 O formulário padrão de inscrições deverá ser retirado no Departamento de Promoção Humana e devidamente preenchido.

Art. 14 A publicação de homologação dos inscritos será no dia de 18 de abril de 2018.

Art. 15 O Processo de Votação será realizado no dia 24 de abril de 2018 no Departamento de Promoção Humana, onde a comissão eleitoral receberá os eleitores, verificará a sua habilitação e após entregará a cédula eleitoral do segmento que pertence para a votação.

Art. 16 Este edital terá divulgação em diário oficial, no site do município e nos murais da Prefeitura Municipal e Departamento de Promoção Humana.

Art. 17 A divulgação do RESULTADO da Eleição, será publicado por este Conselho na data de 25 de abril de 2018. - Coronel Vivida, em 02 de abril de 2018.

Marli Tassi - Presidente do CMAS.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL VIVIDA – Biênio 2017/2019

SEGMENTO: () Usuários () Organização de Usuários () Entidades e Organizações de Assistência Social () Trabalhadores

Entidade:

DADOS DO TITULAR:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE

E-MAIL:

DADOS DO SUPLENTE:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE

E-MAIL:

Apresentação dos documentos (Art. 7º EDITAL 01/2018)

Apresentação completa: ()

Apresentação incompleta: ()

Não apresentou: ()

Data da Inscrição: ____/____/____

Assinatura do Candidato:

Assinatura membro da Comissão:

Parecer da Comissão: () Deferido () Indeferido

Cod264824